

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785761/2022
ABERTURA: 30/11/2022 às 10h**

A empresa **TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, fornecedora já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar **RECURSO**, na forma e no prazo estabelecidos na Lei nº 8.666/93, frente à decisão que **DESCLASSIFICOU TECNICAMENTE** a empresa **TECME DO BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, com o equipamento Graphnet TS+ para o item 17 – Ventilador Pulmonar pelas seguintes razões de fato e de direito:

1 – DO PRESENTE RECURSO:

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO tem por objeto apontar o nosso cumprimento NA INTEGRIDADE ao descritivo técnico do edital. E na errônea desclassificação da TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, na justificativa falha de que não cumprimos nos itens abaixo, CONFORME PARECER TECNICO DESSA RESPEITOSA SECRETARIA.

OBSERVAÇÕES	RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR
Apesar de cumprir aos requisitos documentais da qualificação técnica, a empresa não descreve os acessórios e a inclusão do umidificador para Terapia de Alto fluxo, apenas o umidificador que proporciona características convencionais, ou seja, para utilização da terapia é necessário compra adicional de todo o kit para atender o modo desejado, conforme anexo:	 <p>Dra. Maria das Dores Gonçalves do Silve Diretora Técnica - HP/SM/VG Matricula: 32240 CRM-MT/ 2677</p> <p>Dra. Maria das Dores Gonçalves Diretora Técnica</p>



Várzea Grande, 03 de Janeiro de 2023.

O Ventilador Pulmonar que ofertamos Marca Tecme, Modelo Graphnet TS+, afirmamos que atende todas as exigências do edital, assim como os acessórios pontuados e propostos. Haja vista que a TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. tem como conduta ofertar somente equipamento que atenda os recursos e descritivo técnico de forma ética ao ato convocatório "Edital", CONFORME ESCLARECEREMOS OS FATOS ABAIXO.

2 - DOS FATOS:

O presente certame tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Ventiladores pulmonares conforme relacionado no instrumento convocatório.

"OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE"

FATO 1

Para esclarecimento e na luz da verdade apresentamos os pontos para elucidação do ato convocatório: OS ITENS SOLICITADOS COMO ACESSÓRIOS.

....." ACESSÓRIOS: CADA EQUIPAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE 03 CIRCUITOS REUTILIZÁVEIS ADULTOS; 03 CIRCUITOS REUTILIZÁVEIS PEDIÁTRICOS; 02 VÁLVULAS EXPIRATÓRIAS/CASSETES RESPIRATÓRIOS COMPLETOS. UMIDIFICADOR AQUECIDO COM CONTROLE DE TEMPERATURA; BRAÇO ARTICULADO; 01 JARRA TÉRMICA PARA UMIDIFICADOR, COM ENTRADA INDIVIDUAL PARA REABASTECIMENTO COM SERINGA....."

ACESSÓRIOS:

- 01 (uma) mangueira de ar comprimido
- 01 (uma) mangueira de oxigênio
- 02 (duas) válvulas exalatórias/Sensor de fluxo com diafragmas
- 01 (uma) célula galvânica/Sensor de oxigênio
- 01 (um) pulmão de teste adulto
- 01 (um) pulmão de teste neonatal
- 10 (dez) Kits de nebulização/Inalação
- 01 (um) filtro de ar
- 01 (um) cabo de energia padrão ABNT
- 02 (dois) circuitos paciente adulto de silicone completo com os drenos
- 02 (dois) circuitos paciente pediátrico de silicone completo com os drenos
- 02 (dois) circuitos paciente neonatais de silicone completo com os drenos
- 01 (um) carro móvel com braço articulado para circuito
- 01 (um) umidificador aquecido com tensão de alimentação automático 100 a 240 V com controle digital de temperatura acompanhado de cabo sensor de temperatura – Marca: Trend / Modelo: TR717 / Registro ANVISA: 81628570001
- 01 (uma) jarra térmica reutilizável e autoclavável
- 01 (um) manual de operações em língua portuguesa

Não deixamos margem de dúvida alguma que está ofertado EXATAMENTE o que foi solicitado.

FATO 2

A RESPEITOSA EQUIPE TÉCNICA, equivocadamente concluiu no seu entendimento, que ao solicitar modo ventilatório como Alto fluxo, assim como outros modos ventilatórios, exemplo: VNI (ventilação não invasiva), os mesmos deveriam ser acompanhados dos acessórios e os descartáveis. Porém, não foram solicitados tais acessórios, e pelo fato de os mesmos não serem de uso contínuo em todos pacientes.

Sua utilização dependerá da necessidade específica de cada paciente e é necessário deixar claro que os acessórios para terapia de alto fluxo são dedicados, e não foram solicitados. Porém, incorretamente foi questionado pela equipe quanto a estes acessórios de alto fluxo!

Deixando claro, o julgo errôneo da nossa desclassificação.

Veja abaixo a motivação, **LEMBRANDO QUE ATÉ A PRÓPRIA EQUIPE TÉCNICA DEIXA CLARO QUE CUMPRIMOS OS REQUISITOS DOCUMENTAIS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SUTILMENTE COMENTA QUE NÃO DESCREVEMOS UMIDIFICADOR PARA A TERAPIA DE ALTO FLUXO E SEUS ACESSÓRIOS:**

Esclarecemos mais uma vez, NÃO FOI SOLICITADO ACESSÓRIOS PARA ESSA TERAPIA, ASSIM COMO PARA AS PARTICULARIDADES DAS DEMAIS MODALIDADES tipo VNI. Onde está o pedido das máscaras, e demais demanda necessárias?

OBSERVAÇÕES	RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR
<p>Apesar de cumprir aos requisitos documentais da qualificação técnica, a empresa não descreve os acessórios e a inclusão do umidificador para Terapia de Alto fluxo, apenas o umidificador que proporciona características convencionais, ou seja, para utilização da terapia é necessário compra adicional de todo o kit para atender o modo desejado, conforme anexo:</p>	<p> Dra. Maria das Dores Gonçalves da Silva Diretora Técnica - HP-SM/VG Matricula: 32240 CRM-MT/2677</p> <p>Dra. Maria das Dores Gonçalves Diretora Técnica</p>
<p>Recebi em 05/01/23 As 16:30 horas Ass: </p>	<p>Várzea Grande, 03 de Janeiro de 2023.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



A empresa não descreve os acessórios e a inclusão do umidificador para Terapia de Alto fluxo, apenas o umidificador que proporciona características convencionais, ou seja, para utilização da terapia é necessário compra adicional de todo o kit para atender o modo desejado.

Fatidico o apontamento pontual de acessórios não solicitado no edital. E abaixo segue a confusão com a indicação de um produto que não faz parte do edital.

<p>ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS ACESSÓRIOS: BRAÇO ARTICULADO, PEDESTAL COM RODÍZIOS, 2 CIRCUITOS PACIENTE ADULTO DE SILICONE COMPLETO COM OS DRENOS, 2 CIRCUITOS PACIENTE PEDIÁTRICO DE SILICONE COMPLETO COM OS DRENOS, 2 CIRCUITOS PACIENTE NEONATAIS DE SILICONE COMPLETO COM OS DRENOS, 10 KITS DE NEBULIZAÇÃO, 2 VÁLVULAS EXALATÓRIAS COMPLETAS PARA USO EXTERNO COM O DIAFRAGMA, 2 SENSORES DE FLUXO EXTRAS PARA CADA TIPO DE PACIENTES (CASO NECESSÁRIO), MANGUEIRAS PARA CONEXÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, 1 PULMÃO TESTE ADULTO, 1 PULMÃO TESTE NEONATAL, FILTRO DE AR COALESCENTE, UMIDIFICADOR AQUECIDO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICO 100 A 240 V COM CONTROLE DIGITAL DE TEMPERATURA ACOMPANHADO DE CABO SENSOR DE TEMPERATURA E JARRA TÉRMICA REUTILIZÁVEL E AUTOCLAVÁVEL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO COM PADRÃO NOVO BRASILEIRO. EMPRESA GANHADORA DEVERÁ COMPROVAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CUIABÁ OU VÁRZEA GRANDE COM APRESENTAÇÃO DO CREA DA EMPRESA E APRESENTAR O CREA OU CFT DOS TÉCNICOS DA EMPRESA.</p>						
---	--	--	--	--	--	--

Portanto para utilização da solicitação (figura 1) Terapia de Alto fluxo, indicamos o umidificador TREND TR EVOLUTION. Este umidificador permite que o modo ALTO FLUXO possa ser utilizado. Pois é necessário circuito específico para ventilação solicitada, cânula nasal, copo umidificador (vide manual TREND alto fluxo – página 5, figura 3 abaixo).

Acima o parecer técnico, onde ele mesmo pontua ser específico e deixa claro a certeza de nossa proposta correta e coesiva onde destaca o seguinte: **“TERAPIA DE ALTO FLUXO, INDICAMOS O UMIDIFICADOR TREND TR EVOLUTION. ESTE UMIDIFICADOR PERMITE QUE O MODO ALTO FLUXO POSSA SER UTILIZADO. POIS É NECESSÁRIO CIRCUITO ESPECÍFICO PARA VENTILAÇÃO SOLICITADA, CANULA NASAL, COPO UMIDIFICADOR.... “GRIFO NOSSO.**

Fica claro mais uma vez, que a comissão destacou o que era específico onde acrescenta até mesmo a marca e modelo de um fabricante, e assim entendeu também que esses acessórios não fazem parte da especificação técnica do soberano edital.

Assim como outros acessórios não foram solicitados para outras modalidades, por se tratar de particularidades e não do contexto de funcionamento do VENTILADOR PULMONAR.

FATO 3

Claramente podemos perceber que a equipe técnica tem o desejo de aplicar a modalidade de Alto fluxo nos momentos que se fizerem necessário, e se confundiu com o seu desejo em ter, com o que está disposto no edital, e fez seu parecer equivocado.

Podemos observar abaixo o conteúdo extraído da Equipe Técnica quanto a itens que são específicos e norteiam em demasia a clareza que houve um equívoco.

Aplicação

O umidificador aquecido servo controlado TR Evolution foi desenvolvido para ser utilizado em unidades de tratamento intensivo em pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Fornecendo humidificação e aquecimento de gases medicinais enviados aos pacientes via tubo endotraqueal ou máscara facial em todas as terapias respiratórias comumente usadas.

 ATENÇÃO:
<ul style="list-style-type: none">• Leia atentamente as instruções de uso descritas neste manual antes de utilizar o umidificador servo controlado TR Evolution.• O umidificador servo controlado TR Evolution deve ser operado apenas por profissionais de saúde devidamente treinados, sob a orientação de um médico.• Estas instruções de uso aplicam-se apenas ao umidificador servo controlado TR Evolution e versão de software 1.00.

Normas Aplicáveis

O umidificador aquecido servo controlado TR Evolution foi desenvolvido, ensaiado e certificado de acordo com as seguintes normas de segurança para equipamentos eletromédicos:

- ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda 2016;
- ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017;
- ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011;
- ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 + Emenda 1.2014

Manual de operação: umidificador aquecido TREND TR Evolution, página 5.

Foto retirado da página do fornecedor TREND MEDICAL



JARRA DE UMIDIFICAÇÃO

A Jarra de Umidificação TREND Medical foi projetada para pacientes neonatais, pediátricos e adultos.



CIRCUITO RESPIRATÓRIO

Os Circuitos Respiratórios são responsáveis por conduzir um fluxo de gases, os Circuitos Ventilatórios também conhecido como Circuito Paciente são utilizados nos respiradores pulmonares "ventiladores de UTI", Circuito Respiratório Descartável com duplo Aquecimento.



SENSORES

Sensor Heater Wire Adapter e Sensor de temperatura

QUESTIONO: Se os itens acima são de interesse da equipe técnica conforme relatado no parecer técnico, onde está a solicitação no edital? Deixando claro mais uma vez o dubio entendimento dessa estimada equipe.

FATO 4

Assim como a terapia de alto fluxo, a modalidade de VNI ("*VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA COM COMPENSAÇÃO DE FUGA PARA ADULTO ATÉ PELO MENOS 60 LPM, PEDIÁTRICO ATÉ PELO MENOS 20 LPM E NEONATAL ATÉ PELO MENOS 10 LPM*") descrita nas páginas 65, não solicita acessórios como, máscara adulto, pediátrica e neonatal, pronga nasal para aplicação da VNI no paciente.

Nota Importante: A escolha da terapia nos cuidados contínuos do paciente, depende da gravidade e pode ir desde a oxigenoterapia padrão de O2 com cateter nasal comum e máscara venturi, até Ventilação Não Invasiva (CPAP/BIPAP), Oxigenoterapia de alto Fluxo e inclusive a Ventilação Mecânica Invasiva. Vale lembrar que a Oxigenoterapia de alto Fluxo ganhou bastante evidência e possui grandes comprovações científicas de sua eficácia clínica, senso assim faz parte de uma das alternativas dentro dos cuidados intensivos.

FATO 5

UMIDIFICADOR exigido no descritivo do soberano edital, ITEM 17 – VENTILADOR PULMONAR.

Página 66 do Edital:

PRINT DO EDITAL

<p>... COMPENSAÇÃO DE FORTINO CIRCUITO PACIENTE,</p> <p>ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS ACESSÓRIOS: BRAÇO ARTICULADO, PEDESTAL COM RODÍZIOS, 2 CIRCUITOS PACIENTE ADULTO DE SILICONE COMPLETO COM OS DRENOS, 2 CIRCUITOS PACIENTE PEDIÁTRICO DE SILICONE COMPLETO COM OS DRENOS, 2 CIRCUITOS PACIENTE NEONATAIS DE SILICONE COMPLETO COM OS DRENOS, 10 KITS DE NEBULIZAÇÃO, 2 VÁLVULAS EXALATÓRIAS COMPLETAS PARA USO EXTERNO COM O DIAFRAGMA, 2 SENSORES DE FLUXO EXTRAS PARA CADA TIPO DE PACIENTES (CASO NECESSÁRIO), MANGUEIRAS PARA CONEXÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, 1 PULMÃO TESTE ADULTO, 1 PULMÃO TESTE NEONATAL, FILTRO DE AR COALESCENTE,</p> <p>UMIDIFICADOR AQUECIDO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICO 100 A 240 V COM CONTROLE DIGITAL DE TEMPERATURA ACOMPANHADO DE CABO SENSOR DE TEMPERATURA E JARRA TÉRMICA REUTILIZÁVEL E AUTOCLAVÁVEL ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO COM PADRÃO NOVO BRASILEIRO, EMPRESA GANHADORA DEVERÁ COMPROVAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CUIABÁ OU VÁRZEA GRANDE COM APRESENTAÇÃO DO CREA DA EMPRESA E APRESENTAR O CREA OU CFT DOS TÉCNICOS DA EMPRESA.</p>								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br – E-mail: pregaosmvg@outlook.com
Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904 - Fone: (65) 3632-1500/98475-5680

Página 66 de 135

TEXTO DO EDITAL:

...ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS ACESSÓRIOS: BRAÇO ARTICULADO, PEDESTAL COM RODÍZIOS, 2 CIRCUITOS PACIENTE ADULTO DE SILICONE COMPLETO COM OS DRENOS, 2 CIRCUITOS PACIENTE PEDIÁTRICO DE SILICONE COMPLETO COM OS DRENOS, 2 CIRCUITOS PACIENTE NEONATAIS DE SILICONE COMPLETO COM OS DRENOS, 10 KITS DE NEBULIZAÇÃO, 2 VÁLVULAS EXALATÓRIAS COMPLETAS PARA USO EXTERNO COM O DIAFRAGMA, 2 SENSORES DE FLUXO EXTRAS PARA CADA TIPO DE PACIENTES (CASO NECESSÁRIO), MANGUEIRAS PARA CONEXÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, 1 PULMÃO TESTE ADULTO, 1 PULMÃO TESTE

NEONATAL, FILTRO DE AR COALESCENTE, UMIDIFICADOR AQUECIDO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICO 100 A 240 V COM CONTROLE DIGITAL DE TEMPERATURA ACOMPANHADO DE CABO SENSOR DE TEMPERATURA E JARRA TÉRMICA REUTILIZÁVEL E AUTOCLAVÁVEL.

- O descritivo do edital, Item 17 - Ventilador Pulmonar, é bem claro solicitando umidificador aquecido com tensão de alimentação 100 a 240V com controle digital de temperatura, acompanhado de Cabo e sensor de temperatura, jarra térmica reutilizável e autoclavável.
- A Tecme do Brasil, **ofertou exatamente o umidificador e os respectivos acessórios que foi solicitado no edital**, conforme pode ser verificado na proposta comercial, registro e catálogo do mesmo. Documentos que foram anexados no site do pregão.

Em nenhum local está especificado qualquer requerimento diferente do que fora ofertado pela Tecme.

Caso houvesse sido solicitado outro tipo de umidificador e outros acessórios, assim estaria sendo atendido também pela Tecme do Brasil em sua Proposta. Qualquer oferta fora do escopo do Edital seria passível de erro e desconformidade com a Lei no caráter de igualdade de oferta a todos os Licitantes.

➤ **Solicitado no edital:**

NEONATAL, FILTRO DE AR COALESCENTE,
UMIDIFICADOR AQUECIDO COM TENSÃO DE
ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICO 100 A 240 V COM
CONTROLE DIGITAL DE TEMPERATURA
ACOMPANHADO DE CABO SENSOR DE TEMPERATURA
E JARRA TÉRMICA REUTILIZÁVEL E AUTOCLAVÁVEL

➤ **Apresentado pela Tecme do Brasil EM PROPOSTA:**

01 (um) umidificador aquecido com tensão de alimentação automático 100 a 240 V com controle digital de temperatura acompanhado de cabo sensor de temperatura – Marca: Trend / Modelo: TR717 / Registro ANVISA: 81628570001

3. DO JULGAMENTO:

Respeitosamente solicitamos para que a equipe técnica dessa prefeitura revise vosso parecer após nossos esclarecimentos e evidências, com base licito nos documentos e proposta enviados para este certame de acordo com a especificação técnica do Ventilador Pulmonar, Marca Tecme proposto e baseado no manual da ANVISA . Sendo assim, estamos em total acordo com o solicitado no soberano edital e atendemos todos aos princípios da licitação.

Todos os licitantes devem ter iguais chances de competição, a fim de que haja uma disputa justa transparente atendendo ao descritivo solicitado pelo órgão.

O artigo 41, caput, da lei número 8666/93 prevê:

“ Art 41 – A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Artigo 43, inciso IV da lei 8666/93:

IV- Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

4- DO DIREITO

Como é sabido o processo licitatório deve respeitar todos os princípios basilares da Constituição Federal, INCLUSIVE DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA E IGUALDADE, O QUE IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO TRATE OS LICITANTES DE MANEIRA DIFERENCIADA. Deve prevalecer a igualdade de condições a todos os concorrentes, AFASTANDO QUALQUER IMPARCIALIDADE OU FAVORITISMO.

Nesse contexto, a Lei de Licitação 8.666/93 alude em seu artigo 3º que:

*A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio **CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO** e será processada e julgada em estrita conformidade com os **PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao*

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifamos).

§10. É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E QUE ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para a ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (grifamos).

Neste mesmo raciocínio, o artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.520/02, salienta que:

A DEFINIÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER PRECISA, SUFICIENTE E CLARA, VEDADA ESPECIFICAÇÕES QUE, POR EXCESSIVAS, IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS, LIMITEM A COMPETIÇÃO. (grifamos)

Por fim, a **RECORRENTE** espera ter prestado importantes esclarecimentos e informações positivas à essa PREFEITURA, para prover a sua Habilitação ao certame e completo atendimento ao EDITAL.

5 - DO PEDIDO:

Por todo o exposto, a recorrente requer o provimento do recurso administrativo para o fim de classificação e adjudicação como vencedora a empresa TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA para o item 17 - VENTILADOR PULMONAR.

Termos em que pede deferimento,

São Paulo/SP, 03 de março de 2023.

TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Thalita Martins P. Miranda de Lima

thalita.lima@tecmeglobal.com

RG.: 17.478.039-4 SSP/SP

CPF: 297.711.168-94

P/ Procuração

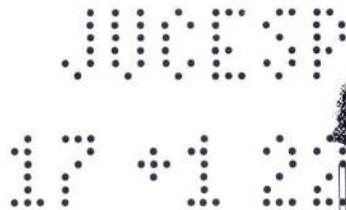
Thalita M.
P. Miranda
de Lima

Assinado de forma
digital por Thalita

M. P. Miranda de
Lima

Dados: 2023.03.03

12:01:43 -03'00'



JUCESP PROTOCOLO
0.037.801/22-3



5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA

TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO - EIRELI

NIRE 35.630.237.807

CNPJ 31.829.598/0001-50

Pelo presente instrumento particular,

ZONDA CORP, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as Leis do Estado da Georgia, Estados Unidos da América, com sede na Avenida Circunvalación (N-O), Agustín Tosco 3040 – X5008HJY, cidade de Córdoba, República Argentina, inscrita no CNPJ sob o nº 38.340.411/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **ROBSON BASTOS DE ALENCAR**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.203.631 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 083.789.798-06, com escritório na Avenida Francisco Prestes Maia, nº 902 - Centro, São Bernardo do Campo, SP – CEP 09770-000 e, ainda

MEDIN HOLDINGS & INVESTMENTS GROUP CORP, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as Leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede no escritório da Trident Trust Company (B.V.I.) Limited, Trident Chambers, P.O. Box 146, em Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ sob o nº 44.293.816/0001-26, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **ROBSON BASTOS DE ALENCAR**, acima qualificado;

A primeira, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira nessa praça sob a denominação social de **TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO – EIRELI**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 6º andar, cj. 64, sala G, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-000, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 31.829.598/0001-50, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.630.237.807 em sessão de 22/10/2018 (“Empresa”), resolvem alterar e consolidar o Ato Constitutivo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONVENIO
CIESP

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em terça-feira, 29 de novembro de 2022 11:08:21 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



I. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES

1.1 A titular **ZONDA CORP**, acima qualificada, detentora de participação correspondente a 100% (cem por cento) do capital, no importe de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), retira-se da Empresa, cedendo e transferindo, a título oneroso, a totalidade de sua participação à **MEDIN HOLDINGS & INVESTMENTS GROUP CORP**, que é admitida na Empresa, passando a ser sua única titular. As partes outorgam-se reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação, para não mais reclamar uma da outra por questões que envolvem a presente transação.

II. DA RATIFICAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

2.1 Considerando o disposto no artigo 41 da Lei nº 14.195/2021, assim como a transformação automática da Empresa em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal ("Sociedade"), o seu ato constitutivo é inteiramente reformado, para refletir as mudanças decorrentes de referida transformação, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, de acordo com as seguintes condições:

(i) A Sociedade passa a ser denominada **TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**.

(ii) A sede continuará localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 6º andar, cj. 64, sala G, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-000; ficando mantida uma filial, localizada no município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 1100, C-70, Itaquí, CEP 06696-060, NIRE 35905736841, CNPJ 31.829.598/0002-30;

(iii) O objeto social continuará o mesmo, qual seja:

- (a) comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de **produtos para saúde/correlatos**, equipamentos, aparelhos, partes e acessórios médico-hospitalares;
- (b) manutenção e reparação de aparelhos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; e
- (c) locação de **produtos para saúde/correlatos**, equipamentos, aparelhos, partes e acessórios médico-hospitalares;

(iv) O acervo da Empresa, cujo capital é do montante de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) passa a constituir o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em



moeda corrente nacional pela sócia **MEDIN HOLDINGS & INVESTMENTS GROUP CORP**, passando a ser dividido em 340.000 (trezentas e quarenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada;

(v) A administração da Sociedade continuará sendo exercida pelo Sr. **ROBSON BASTOS DE ALENCAR**, acima qualificado.

(vi) O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

III. DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Em consequência das alterações ora processadas, o Contrato Social da Sociedade Limitada Unipessoal passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA

TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

NIRE 35.630.237.807

CNPJ 31.829.598/0001-50

É sócia da Sociedade,

MEDIN HOLDINGS & INVESTMENTS GROUP CORP, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as Leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede no escritório da Trident Trust Company (B.V.I.) Limited, Trident Chambers, P.O. Box 146, em Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ sob o nº 44.293.816/0001-26.

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, localizadas no canto inferior direito da página.



Cláusula Primeira

Denominação

1.1 A Sociedade tem a denominação de **TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.** (a "Sociedade").

Cláusula Segunda

Sede

2.1 A Sociedade tem sede e foro no município de **São Paulo**, Estado de **São Paulo**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2954, 6º andar, cj. 64, sala G, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, local onde funcionará o seu escritório administrativo. A Sociedade possui uma filial, localizada no município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 1100, C-70, Itaquí, CEP 06696-060, NIRE 35905736841, CNPJ 31.829.598/0002-30.

2.2 A Sociedade poderá criar, manter e encerrar filiais, escritórios, depósitos e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula Terceira

Objeto Social

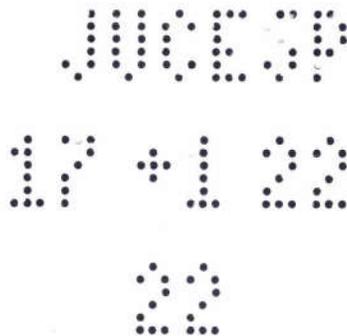
3.1 A Sociedade tem como objeto social:

- (a) comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de **produtos para saúde/correlatos**, equipamentos, aparelhos, partes e acessórios médico-hospitalares;
- (b) manutenção e reparação de aparelhos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; e
- (c) locação de **produtos para saúde/correlatos**, equipamentos, aparelhos, partes e acessórios médico-hospitalares.

Cláusula Quarta

Prazo de Duração

4.1 O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



Cláusula Quinta

Capital Social

- 5.1 O capital social é de R\$ **340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, dividido em **340.000 (trezentos e quarenta mil)** quotas iguais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas pertencentes à sócia **MEDIN HOLDINGS & INVESTMENTS GROUP CORP.**
- 5.2 O capital social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.
- 5.3 A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 5.4 As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade.
- 5.5 Os aumentos de capital serão decididos pelos sócios, aplicando-se, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava.

Cláusula Sexta

Administração

- 6.1 A administração da Sociedade compete a uma Diretoria, composta por Diretores, residentes no país, eleitos para um mandato com prazo indeterminado, sendo destituíveis pelos sócios a qualquer tempo. Fica designado como Diretor da Sociedade o Sr. **Robson Bastos de Alencar**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 19.203.631 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 083.789.798-06, com escritório na Avenida Francisco Prestes Maia, 902, Centro, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09770-000.
- 6.2 O Diretor fica investido dos poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, transigir, renunciar, firmar compromissos e contrair obrigações, nas relações com terceiros, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e paraestatais, praticando todos os atos relativos à gerência de seus negócios, podendo alienar bens do ativo permanente, assinar escrituras públicas e particulares de qualquer natureza, e todos e quaisquer documentos pertinentes, certificados, faturas, duplicatas, requerimentos, recibos, quitações, promissórias,

JUL 2022

cartas, petições, guias, defesas, e contratos, inclusive os de empréstimos, e outros documentos não especificados, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar depósitos em pagamento, emitir cheques, ordens de pagamento e outros documentos, celebrar empréstimos, financiamentos e cédulas pignoratícias junto a quaisquer estabelecimentos bancários, privados e oficiais, instituições financeiras e outros estabelecimentos de crédito, sem prejuízo dos poderes necessários para a realização dos fins sociais, com direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore.

6.3 A Sociedade considerar-se-á obrigada pela assinatura singular do Diretor ou de um procurador nos atos normais de gestão.

6.4 A Sociedade na forma representada na cláusula 6.2 poderá outorgar poderes para que um ou mais procuradores possam representá-la nos atos descritos acima, devendo tal procuração, mencionar expressamente os poderes conferidos, por período limitado não superior a 2 (dois) anos.

6.5 A sócia e os procuradores respondem solidariamente perante a Sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Sétima

Negócios Estranhos à Sociedade

7.1 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Diretores, administradores, procuradores, empregados ou funcionários, e até mesmo da sócia, que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados por sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula Oitava

Cessão de Quotas

8.1 Nenhum dos sócios da Sociedade poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas quotas, no todo ou em parte, aos demais sócios ou a terceiros, sem antes comunicar por escrito tal intenção a Sociedade e os demais sócios.

JUL 2022

8.2 Os demais sócios terão direito de preferência na aquisição das quotas em igualdade de condições com terceiros, e terão direito de exercê-lo entre si proporcionalmente à participação detida na Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do sócio retirante.

Cláusula Nona

Exercício Social

9.1 O exercício social terá início em 1º de março e término no último dia do mês de fevereiro do ano subsequente. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demais demonstrações financeiras.

Cláusula Décima

Deliberações dos Sócios

10.1 Os sócios se reservam o direito de decidir e regular sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade e seus negócios até a extensão permitida por lei e pelo presente Contrato Social, as quais serão vinculantes para a Sociedade e para sua administração.

10.2 As Reuniões de Quotistas serão convocadas por carta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelos Diretores da Sociedade, quando conveniente ou necessário, ou a requerimento de qualquer dos sócios, nos casos previstos em lei, devendo tal requerimento ser acompanhado de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas na respectiva reunião, bem como indicar toda a documentação pertinente que possa ser exigida para tais discussões.

10.3 Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, as deliberações da Reunião de Quotistas serão tomadas por votos de sócios representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade mais 01 (um) voto, não se computando os votos em branco.

10.4 As deliberações tomadas em Reunião de Quotistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os sócios, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Sociedade, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Reunião de Quotistas.

10.5 Competirá à Reunião de Quotistas deliberar por maioria do capital social, sem prejuízo das demais matérias que lhe sejam atribuídas por lei, a respeito das seguintes matérias, autorizando

JUL 29
17 12
22

previamente os Diretores, por escrito, para a prática dos atos necessários à execução de tais deliberações:

- (i) aprovação de distribuição de lucros, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;
- (ii) concessão de empréstimos a terceiros ou de qualquer garantia em relação a obrigações de terceiros;
- (iii) aquisição ou venda de participação pela empresa em qualquer sociedade, associação ou consórcio;
- (iv) aquisição, venda, cessão ou transferência de qualquer ativo da Sociedade;
- (v) criação de qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, sobre quaisquer bens ou ativos da Sociedade;
- (vi) aprovação de qualquer operação entre a Sociedade e seus sócios, administradores, funcionários ou qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob o controle comum com, tal sócio, administrador ou funcionário;
- (vii) deliberação sobre a remuneração individual dos administradores e empregados da Sociedade, dentro do limite anual estabelecido pela Reunião, e de outros benefícios que possam ser atribuídos aos administradores e empregados da Sociedade;
- (viii) eleição e destituição dos administradores, fixando as atribuições dos seus membros;
- (ix) escolha e destituição dos auditores independentes da Sociedade;
- (x) prorrogação do prazo de duração da Sociedade, a cessação do seu estado de liquidação e a autorização aos administradores para confessar falência ou requerer a recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xi) abertura e encerramento de filiais, agências e escritórios.



JUL 30
17 12
22

(xii) aprovação de qualquer operação cujo valor seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cláusula Décima Primeira

Destinação do Lucro

11.1 O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, podendo inclusive haver distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

11.2 Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, a Sociedade poderá levantar balancetes intercalares, distribuindo os lucros então existentes.

Cláusula Décima Segunda

Liquidação da Sociedade

12.1 A Sociedade será liquidada e dissolvida nos casos previstos em lei, ou a qualquer tempo por resolução dos sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade. Em caso de liquidação da Sociedade, caberá aos sócios detentores da maioria do capital social da Sociedade a indicação do liquidante.

Cláusula Décima Terceira

Continuação da Sociedade

13.1 A retirada, a morte, a exclusão ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morto, excluído ou insolvente serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de ocorrência do evento.

Cláusula Décima Quarta

Alteração do Contrato Social



JUL 2022
17 12
22

14.1 O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, sendo lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, em reunião convocada especialmente para esse fim com antecedência mínima de 10 (dez) dias, facultado o amplo direito de defesa.

Cláusula Décima Quinta Lei de Regência

15.1 O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, no que se refere às sociedades limitadas, e supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”), e demais disposições legais aplicáveis.

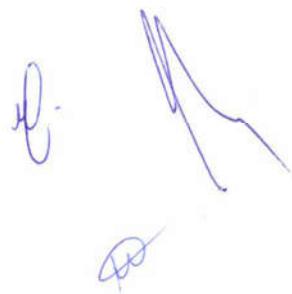
Cláusula Décima Sexta Foro de Eleição

16.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima Declaração de Desimpedimento

17.1 O Diretor e a sócia da Sociedade declaram que não estão impedidos de exercer a administração de sociedades por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estar assim, justo e contratado, assina o presente Instrumento Particular de alteração contratual da **TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos da lei.



JUCESP
17 JAN 2022

São Paulo, 20 de dezembro de 2021

Robson Bastos de Alencar

ZONDA CORP
pp. ROBSON BASTOS DE ALENCAR

Robson Bastos de Alencar

MEDIN HOLDINGS & INVESTMENTS
GROUP CORP
pp. ROBSON BASTOS DE ALENCAR

Diretor:

Robson Bastos de Alencar

Robson Bastos de Alencar

Visto do advogado:

Luiz Roselli Neto

Luiz Roselli Neto – OAB/SP 122.478

Testemunhas:

Mauro Luizza Cattaneo de Jesus
Nome: *Mauro Luizza Cattaneo de Jesus*
RG: 24.648.210-2
CPF: 256.425.448-96

Mauro Luizza Cattaneo de Jesus
Nome: *Mauro Luizza Cattaneo de Jesus*
RG: 44.716.639-2
CPF: 357.738.588-0

11



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA

Gisela Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3523294563-1



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Gisela Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

8.909/22-2



JUCESP

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 6 andar, conjunto 64, Sala G, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, Ceo 01451-000, inscrita no CNPJ 31.829.598/0001-50, que neste ato comparece na forma de seu Contrato Social, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **ROBSON BASTOS DE ALENCAR**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade 19.203.631-2 e CPF Nº 083.789.798-06, residente na Avenida Aldino Pinotti, 500 – torre 1, apartamento 181, São Bernardo do Campo/SP, nomeia e constitui sua procuradora **THALITA MARTINS PELEGRINI MIRANDA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 17.478.039-4 e inscrita no CPF nº 297.711.168-94, residente na Avenida José Barbosa de Siqueira , 1945 – torre 8, apartamento 45, Osasco/SP com poderes para representar a Outorgante: nas licitações promovidas pela União, Estado e Município e respectivas entidades autárquicas e demais órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, empresas públicas e de Economista Mista, e todas as outras sujeitas ao regime previsto na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, podendo retirar editais e cartas convites, apresentar documentações e propostas técnicas e comerciais, oferecer lances, negociar preços, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, bem como das propostas, assinar as respectivas atas e propostas, formular impugnações, registrar ocorrências, interpor, renunciar ou desistir de eventuais recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Esta procuração é válida até 31 de dezembro de 2023.

São Paulo, 16 de março de 2022



TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ROBSON BASTOS DE ALENCAR


 Colégio Nacional do Brasil
 122564
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO
 C10963AA0729230

TABELÃO DE NOTAS - QUINTO DO CAMPO
 Rua São Dráuzio, s/nº (Praça da Música) Centro - Cep 00710-000 São Bernardo do Campo - SP Fone/Fax: (11) 4128-6333

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
 [5htsC7w3]-ROBSON BASTOS DE ALENCAR.....

No documento com valor econômico dou fé
 Em testemunho verdade SBC 24/03/2022 12:47:39
 Por firma R\$ 11,37 Total R\$ 11,37
 0963AA0729230
 RAPHAEL DOS SANTOS ALVES MARINHO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em quarta-feira, 30 de março de 2022 11:46:24 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.